



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Processo nº: 038/2020

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Destino: Departamento Jurídico

Assunto: Hipótese de Dispensa de licitação, inc. II, art. 24 - Estatuto das Licitações.

Preâmbulo: A Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa para possível dispensa de licitação.

Dispensa de Licitação nº. 15/2020

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Certificado Digital A3 e-CNPJ e PF A3 pessoa física para identificar o ordenador de despesas do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em cumprimento à suas responsabilidades perante aos Órgãos cabíveis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição resumida	Especificação	Qtd
1	Certificado Digital A3 PF	<ul style="list-style-type: none">PF A3 Certificado Digital para Pessoas Físicas, para identificar o ordenador de despesas no sítio comprasnet como homologador, gerado e armazenado em dispositivo criptográfico (Token)/(SmartCard) homologado pela ICP-Brasil, com validade de 3 anos. O Coren/MS já possui o token.	01
1	Certificado Digital A3 e-CNPJ	<ul style="list-style-type: none">Validade de três anos.A3 EM CARTÃOO e-CNPJ A3 com cartão é para identificar o Conselho através de seu representante legal perante a Receita Federal. Leitora de cartão não incluso. Coren/MS já possui o cartão.	01

1.2. Vinculam-se a esta Dispensa de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, oriundos do Processo nº 038/2020 e a proposta do proponente vencedor, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Artigos 24, inciso II e 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterado pelo Decreto nº 9. 412, de 18 de junho de 2018 – dispensa de licitação em razão do valor de pequena relevância econômica.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compras



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL
COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

e/ou contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

3.2. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). *(Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).*

Lei nº 8.666/93: Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não referidos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

3.3. Conforme planilha de média de preço praticado no mercado, página 36 do processo, o valor de referência – média – para a contratação é de **R\$ 897,17** (oitocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Nota-se que o valor do serviço é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, que é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração do Coren/MS.

3.4. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, MARÇAL. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha do fornecedor e do dispêndio para contratação será através da Cotação Eletrônica de Preços no sítio comprasnet do governo federal (espécie de mini pregão), com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e na Portaria MPOG nº 306 de 13 de



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

dezembro de 2001. Pois até a presente data nenhum fornecedor encaminhou proposta de preço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Dispensa correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2020/2021 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho na seguinte rubrica:

Código de despesa	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.099.001	Outros serviços

6. CONTRATAÇÃO

6.1. O instrumento de contratação decorrente do presente Termo de Referência será através da Nota de Empenho conforme o § 2º e § 4º do art.62 da Lei 8.666/93 por ser tratar de compra de entrega imediata e integral e não resultam obrigações futuras e nem assistência técnica aplicando-se no que couber os dispostos do art. 55 da mesma Lei.

6.2. Vincula-se à Nota de Empenho o Termo de Referência e seus anexos, o Ato Convocatório ou ao termo que a dispensou constantes do processo licitatório nº. 038/2020/Coren/MS, bem como à proposta da CONTRATADA.

6.3. A renovação dos certificados digitais terá a validade de 36 (trinta) meses, após a assinatura do Termo de Titularidade e Responsabilidade de Certificado Digital de Pessoa Física a ser fornecida pela Contratada.

3

7. ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os previstos no Termo de Referência e Termo de Titularidade e Responsabilidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Titularidade e Responsabilidade.

9. PAGAMENTO

9.1. Os critérios de pagamento e aceite são as estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Ressalta-se os dispostos na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As sanções e penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Titularidade e Responsabilidade de Certificado Digital de Pessoa Física e/ou Jurídica a ser fornecida pela Contratada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este ato é para cumprir o rito de uma contratação direta, a validade e eficácia de dispensa de licitação está estritamente condicionada à Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação feita pela autoridade competente do Conselho após análise e parecer jurídico.

11.2. Este empregado público declara não ter competência para dispensar uma licitação.

11.3. Assim sendo atendido o disposto no artigo 24, inciso II e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para análise jurídica para ser emitido o parecer e, posteriormente, a dispensa será ratificada pela autoridade competente da Autarquia.

11.4. São parte integrante dessa dispensa o Termo de Referência do PAL nº 38/2020 e a Portaria MPOG nº 306/2001, independentemente de transcrição.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2020.

4

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos

Membro da CPL

Portaria Coren/MS nº 323/2020